



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n° 52/R/2012

Assunto: Regulamento dos Investigadores de Pós-Doutoramento na Universidade da Beira Interior

A Universidade da Beira Interior (UBI) tem vindo a acolher um número crescente de investigadores de pós-doutoramento nas suas Unidades de Investigação, em diversos domínios científicos. Esta é uma prática que se deseja estimular pelo enriquecimento que o cruzamento de experiências traz, quer para a dinamização das atividades de investigação quer para a valorização do ensino de pós-graduação, bem como para a dinamização da internacionalização.

Como tal, importa regular o enquadramento das atividades destes investigadores durante a sua permanência na UBI, garantindo a sua plena integração, o acesso a recursos e o reconhecimento institucional destes estudos, pelo que determino o seguinte.

Artigo 1° Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos Programas de Pós-Doutoramento e visa definir as condições de acesso aos recursos da UBI dos investigadores externos que pretendam realizar os seus Programas de Pós-Doutoramento na UBI.

Artigo 2° Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Programa de Pós-Doutoramento - programa individual de trabalho, com duração mínima de seis meses, realizado em Faculdades ou Unidades de Investigação da UBI e supervisionado por um docente ou investigador da respetiva unidade ou subunidade de acolhimento;
- b) Investigador de pós doutoramento - titular de grau de doutor com candidatura aprovada, nos termos do artigo 3°, adiante designado simplesmente por “Investigador”.

Artigo 3° Candidatura

1. A candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é apresentada por um candidato externo à UBI, titular do grau de Doutor, subscrita por um docente ou investigador doutorado da unidade de acolhimento que será o supervisor



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

de acordo com a alínea a) do artigo 2.º, aprovada pelo Presidente da Faculdade ou Coordenador da Unidade de Investigação, que dará conhecimento ao Presidente do Instituto Coordenador da Investigação (ICI).

2. Após a aprovação a que se refere o número anterior, o investigador deverá inscrever-se nos Serviços Académicos da UBI, como “investigador de pós-doutoramento”, no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de conhecimento da aprovação, sob pena de caducidade da aprovação da candidatura.
3. O investigador reconhece que a realização de um Programa de Pós-Doutoramento não lhe confere a qualidade de funcionário ou de agente, ou outro qualquer vínculo funcional ou de emprego com a UBI.

Artigo 4º **Funcionamento**

1. O Programa de pós doutoramento poderá estar associado a um financiamento externo, nacional ou internacional, de carácter institucional ou empresarial e que, por norma, contempla uma verba que suporta o funcionamento da atividade do investigador de pós-doutoramento.
2. Pelo Programa de Pós-Doutoramento é devido o pagamento de uma taxa variável (“bench fee”) na unidade de acolhimento onde o programa de investigação foi aprovado, de valor variável, a fixar pelos órgãos competentes da Universidade da Beira Interior.
3. O pagamento da taxa a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente, pelo Presidente do ICI, sob proposta do responsável da unidade de investigação de acolhimento, caso o investigador contribua para projetos de investigação sediados na unidade de acolhimento onde o Programa de Pós-Doutoramento foi aprovado.
4. O investigador tem que fazer prova de que possui um seguro de responsabilidade civil por acidentes de trabalho, com uma duração igual ou superior ao período do Programa de Pós-Doutoramento e durante toda a permanência na UBI.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 4º

Deveres do investigador de pós-doutoramento

1. O investigador compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na Universidade da Beira Interior.
2. No final do programa, o investigador de pós-doutoramento apresentará ao responsável da unidade de acolhimento um relatório de atividades, acompanhado do parecer do professor ou investigador responsável pelo acompanhamento do mesmo.
3. Caso o programa seja plurianual, o investigador apresentará um relatório de atividades, no final de cada ano do programa, nos termos do nº anterior.
4. Na partilha dos direitos de propriedade industrial e intelectual, o investigador submeter-se-á à aplicação do Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho nº 6663/2011 e publicado no D.R., 2ª série, Nº 81, de 27 de Abril de 2011.
5. As publicações resultantes da atividade do investigador na UBI devem conter como endereço institucional, a indicação da Universidade Beira Interior, bem como respeitar outras normas existentes e aplicáveis a todos os investigadores da unidade de Investigação de acolhimento.

Artigo 5º

Direitos do investigador de pós-doutoramento

1. Ao investigador é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com os reservados aos membros da Universidade da Beira Interior.
2. Após entrega e aprovação pelo responsável da unidade de acolhimento, da UBI, do relatório a que se refere no nº 2, do artigo anterior, o investigador tem direito a requerer um certificado de estudos, emitido pelos Serviços Académicos da UBI, onde conste a unidade de investigação onde foi desenvolvido o programa, a sua natureza e duração, bem como a identificação do responsável pelo acompanhamento do programa.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data de assinatura do Reitor e publicação no sítio da UBI.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, 2 de julho de 2012

O Reitor

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz